

Cadernos de Letras: Revista do Departamento de Letras Anglo-Germânicas. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Letras e Artes, Faculdade de Letras, Setor de Alemão, Ano 18, nº 20, 2003.

ISSN: 1413-0238

O DISCURSO JURÍDICO COMO PRÁTICA SOCIAL

CELINA FRADE – UFRJ / FAPERJ

Resumo

O chamado discurso jurídico em inglês - *legal discourse, legal English* ou ainda *the language of the law* - abrange vários tipos de textos ou gêneros orais e escritos, cada qual envolvendo processos interativos sociais específicos entre os participantes. Este trabalho analisa o gênero 'contrato' enquanto prática social e como esta se manifesta no texto. Como ato jurídico, o contrato consiste em uma promessa realizada através de um acordo entre as partes e para cuja quebra a lei fornece um remédio. Como gênero de discurso, o contrato consiste em *predileções* e regularidades de uso de determinadas formas ou construções e, vice-versa, do não aproveitamento de outras possibilidades oferecidas pela gramática e pelo léxico, deixadas latentes, e que se manifesta como não uso. Como instância de prática social, o contrato envolve circunstâncias específicas de comunicação que são reguladas por uma seqüência de ações, ou movimentos, convencionalizada e padronizada e que se manifesta discursivamente através de estratégias: a) metacomunicativas de organização textual; b) comunicativas de sustentação da cooperação tácita entre as partes e c) de polidez na mitigação de conflitos. A moldura teórica aqui empregada e os resultados obtidos poderá incentivar investigações semelhantes em outros gêneros de discurso, em português ou em outras línguas e outras culturas.

1. Introdução

Estudos mais recentes do discurso jurídico em inglês têm sido analisados em termos de suas funções sócio-jurídicas, retóricas e pragmáticas, incluindo o gênero 'contrato'. (Bhatia 1993, Kurzon 1994, Trosborg 1997a e 1997b e Frade 2000, 2002a e 2002b)

Em termos jurídicos, há uma dificuldade em se definir o termo 'contrato' de maneira precisa devido à diversidade do que pode ser considerado um 'contrato' e

também às “várias perspectivas através das quais a sua formação e conseqüência podem ser consideradas” (Calamari e Perillo 1988:1). Sendo assim e assumindo que todo contrato envolve um comprometimento entre as partes que implica em conseqüências jurídicas, usaremos o termo como definido no *Restatement, Section, Contracts* § 3: um contrato consiste em “uma promessa ou um conjunto de promessas, cuja quebra a lei concede uma reparação e cujo cumprimento a lei reconhece de certa forma como uma obrigação” (Black 1990:322).

Como gênero de discurso, o contrato se organiza em torno de ações de situações recorrentes, convencionais e intersubjetivas através das quais a prática social é produzida e os significados destas ações devem ser entendidos (Miller 1984 e Kress 1993). E, ainda, visto que os membros da comunidade jurídica possuem um mesmo objetivo comunicativo ou, segundo Luckmann (1989), buscam “soluções para o mesmo tipo de problema comunicativo”, eles próprios desenvolveram rotinas nos seus diversos processos de interação social relativamente estáveis.

Vários fatores sócio-histórico, que fogem do escopo deste trabalho, contribuíram para a estabilidade do discurso contratual. Dentre eles, vale mencionar a influência do sistema jurídico da *common law*¹ na formação e no desenvolvimento, do discurso jurídico escrito em inglês (consultar maiores detalhes em Mellinkoff 1963, Crystal e Davy 1969, Hiltunen 1990 e Danet e Bogoch 1994).

Este artigo aborda o discurso jurídico como prática social, em particular, o gênero ‘contrato’. Iniciaremos com a caracterização do contato como gênero e a apresentação dos dados selecionados para análise. A seguir, mostramos as estratégias metacomunicativas usadas na organização textual dos contratos por meio de ‘movimentos’ das ações entre as partes. Analisamos então a sustentação da cooperação tácita entre os participantes é sustentada através de estratégias comunicativas e a mitigação de conflitos nos contratos a partir das estratégias de polidez e preservação da face. Concluímos com a discussão do resultado do estudo e implicações para investigações semelhantes em outros gêneros de discurso em outras línguas e culturas.

2. O contrato como prática social

Dentre as várias abordagens da análise do gênero e do texto na literatura, estes dois conceitos, de certa forma, se complementam, e dão conta de sua natureza social: o conceito de gênero comunicativo (Luckmann 1989) e o de texto, como foco principal de uma teoria da linguagem (Kress 1993).

O termo ‘gênero comunicativo’ se refere a “soluções obrigatórias para problemas específicos de comunicação” que estão disponíveis no “estoque social da sociedade” (Luckmann 1989:161-62). Isto significa que, se membros de uma sociedade ou comunidade têm problemas comunicativos recorrentes, eles então desenvolvem maneiras rotineira de interação. Neste caso, as pessoas são forçadas a aceitar um modelo – um gênero comunicativo – para expressar uma ‘mensagem’ maior.

Embora o autor afirme que não devemos pensar em gêneros comunicativos como instituições, no nosso caso, é quase impossível traçar uma linha divisória entre o gênero ‘contrato’ e a instituição do direito. Na sua origem, os contratos foram desenvolvidos interacionalmente a partir do comprometimento declarado explicitamente entre as partes. Os seus aspectos comunicativos, cristalizados, formuláticos e nunca espontâneos, foram depois sedimentados historicamente com a conquista da liberdade de escolha entre comprometimentos e a criação de novos tipos de comprometimentos que “contém o risco a ser controlado” (Luhmann 1983:89). E, finalmente, os processos de rotina e de organização contratual, importantes para a “manutenção de uma dada ordem social”, continuam a ser interacionalmente reconstruídos *in situ* (Luckmann 1989:161).

Dentro de uma abordagem social similar, Kress (1993) adota o termo ‘gênero’ para se referir à sucessão de estágios de organização textual que reflete a organização social e cultural dos participantes na interação. Segundo o autor, em toda sociedade existem “situações regularmente recorrentes” nas quais as pessoas interagem e realizam certas tarefas (Ibid:27). Quando estas são representadas pela linguagem, a regularidade da situação faz surgir regularidades nos textos produzidos nesta situação, como é o caso dos contratos.

Como foco principal de uma teoria da linguagem, o texto - e não a palavra ou a oração - representa a “unidade completa, socialmente e contextualmente, de linguagem devido ao seu aspecto convencionalizado da interação entre os participantes (Kress 1993:24). Temos, portanto, duas categorias importantes: o gênero e o texto. Se o primeiro focaliza as convenções, mostra os tipos de situações sociais as produzem e quais são os significados dessas situações sociais, o segundo constitui o veículo através do qual o gênero se manifesta lingüisticamente.

Portanto, assumiremos que o contrato constitui um gênero comunicativo e que a sua organização textual reflete a prática social na qual as partes estão envolvidas pois está associada a uma série de acordos tácitos relativamente estáveis, constituídos historicamente, e aprovados pela comunidade jurídica.

Os dados que ilustram este estudo foram retirados da compilação *International Petroleum Agreements* (Barnes/sem data). O livro contém modelos de contratos internacionais de petróleo, dentre eles, contratos de licenciamento, de concessão e de serviço. Embora escritos em inglês, entendemos que nossa análise não deva se restringir aos contratos em inglês e, portanto, não deve ser vista como uma análise *ad hoc*. Ao contrário, por se tratar de um gênero altamente institucionalizado e convencionalizado independente do sistema jurídico que o regula, assumimos que os resultados aqui chegados possam ser generalizados, *mutatis mutandis*, para contratos em outras línguas, inclusive em português.

Passaremos, a seguir, a analisar o modelo de prática social contratual a partir das estratégias (meta)comunicativas usadas na sua organização textual, na sustentação da cooperação mútua entre as partes e na mitigação de conflitos

3. A organização textual dos contratos

A organização textual dos contratos compreende uma série de estratégias metacomunicativas prototípicas, dentre elas o uso de “organizadores avançados” (títulos, subtítulos, numeração de itens através de números ou letras, tipos diferentes de impressão, etc), a definição de termos e as referências anafóricas e catafóricas (Gläser 1995:87-88).

À guisa de esclarecimento do conceito, entendemos ‘estratégias metacomunicativas’ no texto escrito como atos ou movimentos comunicativos através dos quais o autor sinaliza o motivo de seu procedimento e método na elaboração do tópico em questão. Através destas estratégias, o autor tenta assegurar que a sua mensagem seja recebida de maneira adequada pelo seu “parceiro comunicativo” (Ibid:86)..

O quadro abaixo ilustra como a prática social contratual se realiza por meio ‘movimentos’ (Swales 1990) e de estratégias metacomunicativas de organização textual de documentos jurídicos (Child 1992 e Trosborg 1997)

MOVIMENTOS	ESTRATÉGIAS METACOMUNICATIVAS
Movimento 1 Tomada de posição	<i>Title and/introduction</i>
Movimento 2: O contexto anterior (opcional)	<i>Recitals</i>
Movimento 3 As definições	<i>Definiton section</i>
Movimento 4 A substância	<i>Headings and sub-headings and/or enumerations of items</i>
Movimento 5 O gerenciamento	<i>Housekeepeing provisions</i>
Movimento 6 A validação e a celebração do contrato	<i>Signatures and date</i>

No Movimento 1, o título (*Title*) expressa a natureza do documento e a introdução (*Introduction*), nunca sinalizada com título ou numerada, declara a natureza do contrato e identifica as partes envolvidas na interação. Aqui, as partes expressam o seu acordo mútuo para “atingir seus objetivos compartilhados, embora com motivações diferentes” e, também, se comprometem a estabelecer e manter a face durante a vigência do contrato (Goffman 1967:29).

No Movimento 2, os chamados ‘considerandos’ (*Recitals*) constituem um preâmbulo opcional e informam sobre o contexto anterior à existência do contrato, sem, no entanto, incluir os deveres e obrigações das partes durante a vigência do mesmo. Em inglês, os *recitals* são prototipicamente introduzidos com o termo arcaico *whereas*, em caixa alta, para destaque.

No Movimento 3, a seção de definição (*Definition Section*) está localizada no início do documento e tem dupla função. Os termos técnicos/ jurídicos não familiares ao usuário são aqui definidos (em ordem alfabética) e, também, são estipuladas definições que diferem das definições usuais de palavras de uso comum para o objetivo do documento. Neste caso, o esclarecimento dos termos e ilustrações por meio de exemplos auxiliam na inteligibilidade do texto beneficiando o leitor. Alguns autores consideram estas ‘regras de definição’, que se aplicam a todo o contrato, a própria lei alegando que elas ultrapassam o escopo de definições e que, portanto, têm implicações para ação (Swales 1981)

O Movimento 4 representa a parte operacional do contrato e contém os atos regulativos que serão efetivados através do documento. As divisões irão variar de um contrato para outro em relação à natureza do mesmo, mas o que todos têm em comum é a divisão em artigos, parágrafos ou cláusulas contendo títulos (*headings*) e subtítulos (*subheadings*) ilustrativos e numeração de itens (*enumeration by items*) que dividem e destacam os segmentos do contrato.

As referências anafóricas e catafóricas, muito comum nos contratos, são textualizadas através da estratégia de “mapa-textual” visando a uma redução da carga de informação em um ponto específico do texto (Bhatia 1993:211). Através desta estratégia, a geralmente longa sentença é fragmentada (e enumerada), espacial e sintaticamente, em várias subseções que, por sua vez, são indexadas através de referências intratextuais anafóricas e catafóricas. Segundo o autor, mesmo que isto signifique em uma expansão da sentença, ela se torna mais fácil de ser construída e, conseqüentemente, mas acessível ao leitor.

O Movimento 5 trata do gerenciamento do documento, contendo dispositivos sobre jurisdição, foro, lei governante, etc. Estes dispositivos estão geralmente reunidos sob o título ‘Dispositivos Gerais’ (*Miscellaneous clauses*).

No Movimento 6, a validade e a celebração do contrato são realizadas através da assinatura das partes e das testemunhas, a data (*Signatures and dates*) e, caso necessário, algumas formalidades como a autenticação notarial.

O modelo de prática social descrito acima tende a confirmar a estrutura e todas as possibilidades de expectativas das partes em uma transação contratual e, portanto, pode ser considerado prototípico do gênero (Swales 1990). Esta moldura de uma certa forma ‘força’ as partes a seguir rigorosamente o modelo ou, então, permite que elas ‘joguem’ suas possibilidades inerentes de variação (Luckmann 1989).

A seguir, analisaremos as estratégias comunicativas empregadas para sustentar a cooperação tácita entre as partes durante a vigência do contrato.

4. A sustentação da cooperação tácita entre as partes

O compromisso de cooperação mútua é estabelecido pelas partes no Movimento 1, conforme visto anteriormente. A sustentação desta cooperação, durante toda a vigência do contrato, se manifesta lingüisticamente no nível lexical e sintático e no uso do modal *shall* com força comissiva.

No nível lexical, a orientação explícita às partes para sustentar a cooperação é manifestada através da seleção de verbos ‘cooperativos comissivos’²- como *agree*, *settle*, *attempt*, *cooperate*, etc. Além disto, são comuns também substantivos, advérbios e expressões ‘cooperativas’, como *agreement*, *amicably*, *make their best efforts* respectivamente.

No nível sintático, duas estratégias são empregadas: a voz ativa e as condicionais. A voz ativa, onde as referências às partes ocorrem na posição inicial não-marcada, indica explicitamente que a responsabilidade pelo consenso e pelo entendimento deve ser compartilhada entre elas.

Vejamos o uso destas estratégias no seguinte exemplo:

(1)The Parties shall make their best efforts to settle amicably through consultation any dispute arising in the connection with the performance or interpretation of any provision hereof. (Chinese Enhanced Oil Recovery Contract, Article 25. 1: Consultation and Arbitration, p.425)

A construção das condicionais ‘cooperativas’ é representada pela fórmula *If X, than Y shall be/do Z* e apresenta a seguinte seleção verbo-temporal: presente simples na posição inicial (prótese) e *shall* ou *may* na posição final (apódose). As condicionais contratuais são contextuais na medida em que atuam como reguladoras da relação entre as partes e das ações previstas no contrato, apresentando alternativas em caso de contingências futuras (e até mesmo conflitos) com o fim de sustentar a cooperação entre as partes. Observemos o uso da condicional a seguir:

(2) If at any time the Contractor is composed of two or more individuals or body corporates, each of them shall be jointly and severally responsible for all the Contractor's obligations under the Agreement. (Peruvian License Agreement. Clause Sixteen.16.4.p.48).

Para finalizar, nas cláusulas onde a cooperação é enfatizada, *shall* parece expressar o ato de comprometimento (força comissiva) ou garantia de que a ação proposta seja cumprida pelas partes (Kurzon 1986).

Além de estratégias cooperativas, estratégias de polidez são também empregadas no caso de mitigação de conflitos, como veremos a seguir.

5. A mitigação de conflitos

Nos contratos, a solução de conflitos ou disputas decorrente de quebra contratual é geralmente tratada nas cláusulas de arbitragem. Danet (1980: 491-492) apresenta três estágios do processo de disputa: a alegação, a contra-alegação e a solução. A alegação toma a forma de um “desafio” seguida da contra-alegação, nas

quais as partes buscam um modo “simbólico e expressivo” de determinar a solução. Esta, por sua vez, resulta em uma tomada de decisão, determinando e também selecionando um tipo de ação a ser seguido.

Os três estágios são caracterizados por estratégias de polidez para mitigar conflitos e preservar a face da parte que inicia o conflito. Embora a teoria da polidez e da preservação da face (Goffman 1967 e Brown e Levinson 1987) façam referências explícitas ao discurso oral em língua inglesa, verificamos que, de uma outra maneira, elas estão presentes no discurso escrito. Na escrita, as regras de polidez e preservação da face se manifestam lingüisticamente através de dois processos: integração e separação. A interação se refere ao “empacotamento de mais informações em uma unidade de idéia” do que o permitido na linguagem oral; e a separação entre o autor/leitor é manifestada por estratégias “que servem para distanciar a linguagem de estados e eventos concretos específicos” (Chafe 1982:39-45).

A mitigação de conflitos nos contratos também se manifesta no nível lexical - o uso de termos gerais semanticamente ‘menos’ conflituosos, e sintático - a passivização e as condicionais ‘mitigadoras’ - e o uso do *shall* com força mandatória.

Em relação ao léxico, notamos a tendência de se evitar o uso de termos gerais semanticamente ‘conflituosos’ a fim de neutralizar o ato ofensivo em potencial. Por exemplo: o termo ‘litígio’ é quase sempre substituído por termos semelhantes semanticamente menos ‘conflitantes’ como *controversy*, *disagreement*, *claim*, *dispute*, *difference*, dentre outros. Estes termos vêm precedidos do *any*, termo geral e impreciso, que deixa o ato ofensivo vagamente em *off* que ele não é especificado em nenhuma parte no documento.

No nível sintático, a passivização permite o posicionamento dos termos que denotam conflito na posição inicial, suprimindo ou deslocando os agentes para a posição marcada do predicado. Em ambos os casos, a passiva atua como uma orientação protetora para salvar a face das partes e confere ao predicado um destaque temporário dentro da oração em detrimento dos atores. Vejamos estas estratégias empregadas nos exemplos a seguir:

(3) Any controversies or claims arising out of this agreement shall be settled by the Arbitration Court. (Hungarian Concession Agreement. Article 16.1: Arbitration, p. 462).

(4) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement or the breach termination or invalidity thereof, between the Government

and the parties shall be referred to the jurisdiction of the appropriate A.R.E. Courts and shall be finally settled by such Courts. (Egyptian Concession Agreement, Article XXIII: Dispute and Arbitration. (a)p. 142).

As sucessivas ‘condicionais mitigadoras’ também atuam contextualmente apresentando às partes “desenvolvimentos desejáveis” em direção à solução de conflitos e podem ser interpretadas da seguinte forma: embora as situações descritas em X são previsíveis mas não desejáveis, elas resultam em uma “previsão condicional de outras situações desejáveis” (Dancygier 1998:117). O exemplo abaixo ilustra uma condicional prototípica.

(5) If any dispute referred to under this Article has not been settled through consultation within ninety (90) days after the dispute arises either Party may by notice to the other Party propose that the dispute be referred either for determination by a sole expert or to arbitration in accordance with the provisions of Article 33. (Trinidadian Production Sharing Contract, Article 33.2: Consultation, Expert Determination and Arbitration, p. 253).

Finalizando, nas cláusulas onde estratégias de polidez e preservação da face são usadas para mitigar a responsabilidade pelo conflito, o modal *shall* assume a força ilocucionária de obrigação ou dever.

6. Considerações finais

Este trabalho investigou o discurso jurídico em inglês como prática social. Dentro deste escopo, selecionamos o contrato como unidade de análise e definido a partir dos conceitos de gênero comunicativo e texto como o veículo através do qual o gênero se manifesta lingüisticamente.

No direito, o contrato é um instrumento pela qual as partes se comprometem a realizar (ou não) certos atos no futuro e para cuja quebra a lei apresenta um remédio. Enquanto gênero de discurso, o contrato apresenta uma preferência e regularidade de uso por certas formas e construções, deixadas latentes, em detrimento de outras, e que se manifesta como não-uso.

Enquanto prática social, mostramos como o contrato apresenta certas situações e ações recorrentes, convencionais e relativamente estáveis que se realizam lingüisticamente através de estratégias (meta)comunicativas de organização textual, sustentação de cooperação mútua e mitigação de conflitos. A organização textual

é marcada por uma seqüência prototípica de seis ‘movimentos’ que reflete as convenções e situações sociais em que as partes estão envolvidas. Na sustentação da cooperação mútua das partes durante a vigência dos contratos, são usadas estratégias no nível lexical e sintático e, finalmente, para mitigar conflitos e preservar a face das partes, regras de polidez são usadas através de seleções lexicais e gramaticais prototípicas.

Apesar do corpus selecionado para exemplificação - contratos internacionais de petróleo - ser em inglês, acreditamos que a prática social aqui analisada seja universal devido à recorrência, regularidade e convencionalidade que caracteriza o gênero e a prática jurídica em geral. Além disso, esperamos que a moldura teórica apresentada e os resultados obtidos possam servir de inspiração para que analistas do discurso, lingüistas e lingüistas aplicados investiguem outros gêneros de discurso como prática social, em português ou em outras línguas e outras culturas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Barnes, J. (undated). *International Petroleum Agreements*. Houston, Texas: International Energy Council.
- Bhatia, V.J. (1993). *Analyzing Genre: Language Use in Professional Settings*. London / New York: Longman.
- Black, H.C. (1990) *Block's Law Dictionary*. 6th Edition. St.Paul, MN: West Publishing Co.
- Brown, P. e Levinson, S. (1987) *Politeness. Some universals in language use*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Calamari, J.D. e Perillo, J.M. (1998). *The Law of Contracts*. St.Paul, Minn. :West Group.
- Chafe, W. L. (1982). Integration and Involvement in Speaking, Writing, and Oral Literature. In Tannen, D. (ed.). *Spoken and Written Language*. Norwood, N.J.: Ablex, pp: 35-53.
- Child, B. (1992). *Drafting Legal Documents*. St. Paul, Minn.: West Publishing Co.
- Crystal, D. e Davy, D. (1969). *Investigating English Style*. London: Longmann.
- Dancygier, B. (1998). *Conditionals and Prediction: Time, Knowledge, and Causation in Conditional Constructions*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Danet, B. (1980). Language in the legal process. *Law and Society Review* 14, pp: 445-564.
- Danet, B. e Bogoch B. (1994). Orality, literacy, and performativity in Anglo-Saxon Wills. In: Gibbon, J. (ed.). *Language and the law*. London: Longmann. pp: 100-135.
- Frade, C. (2000). O contrato velho-novo e a interpretação da sentença jurídica em inglês. Dissertação de Mestrado em Lingüística Aplicada, Faculdade de Letras, UFRJ, Rio de Janeiro, mimeo.
- _____. (2002a) Mitigating conflict in arbitration clauses through language. *LSP & Professional Communication*. vol. 2, n. 1, pp: 8-25.

- _____. (2002b) The Legal Cooperative Principle: An Essay on the Cooperative Nature of Contractual Transactions. *International Journal for the Semiotics of Law*. vol. 15. n. 4. pp. 1-7.
- Gläser, K. (1995). *Linguistic Features and Genre Profiles of Scientific English*. Frankfurt and Main: Peter Lang.
- Goffmann, E. (1967). *Interaction Ritual: Essays on Face-to-Face Behavior*. New York: Anchor Books.
- Hiltunen, R. (1990). *Chapters on legal English. Aspects Past an Present of the Language of the Law*. Helsinki: Suomalainen Tiedeakatemia.
- Kress, G. (1993). *Genre as Social Progress*. In Cope, B. e Kalantis, M. (eds.) *The Powers of Literacy: A Genre Approach to Teaching Writing*. Pittsburg: University of Pittsburg Press, pp: 22:37.
- Kurzon, D. (1986). *It is hereby performed... Exploration in Legal Speech Acts*. Pragmatics and Beyond VII:6. Amsterdam: John Benjamins.
- _____. (1994). Linguistics and Legal Discourse: An Introduction. *International Journal for the Semiotic of the Law*, vol. 7, n. 9, pp: 5-12.
- Luhmann, N. (1983). *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Luckmann, T. (1989). Prolegomena to a Social Theory of Communicative Genres. *Slovene Studies*. vol. 11, n. 1-2, pp: 159:166.
- Mellinkoff, D. (1963). *The Language of the Law*. 8 ed. Boston: Little, Brown and Company.
- Miller, C. (1984). Genre as a Social Action. *The Quarterly Journal of Speech*, vol. 70, n. 1, pp: 151-167.
- Searle, J.K. (1976). A classification of illocutionary acts. *Language in Society*, vol. 5, pp:1-23
- Swales, J. (1981). Definitions in science and law- evidence for subject-specific course component. *Fachsprache*. vol. 3, n. 4, pp: 106-112.
- _____. (1990) *Genre Analysis: English in academic and research settings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- Trosborg, A. (1997a). *Rhetorical Strategies in Legal Language: Discourse Analysis of Statutes and Contracts*. Tübingen: Gunter Narr Verlag.
- _____. (1997b). Contracts as social action. In: Gunnarsson, B. L., Linell, P. and Nordberg, B. (eds.) *The Construction of Professional Discourse*. London and New York: Longman, pp. 54-75.

NOTA:

*e-mail: celinafride@uol.com.br

- 1 Sistema de leis originários e desenvolvidos no Reino Unido, baseada em decisões das cortes, nas doutrinas implícitas nestas decisões a nos usos e costumes e não em leis escritas codificadas.
- 2 Tomamos o termo ‘comissivo’ a partir de Searle (1976: 11) que redefine atos comissivos como atos ilocucionários cujo objetivo é o comportamento dos participantes em relação ao cumprimento (ou não) de ações futuras.